



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 640, DE 17 DE JUNHO DE 1.987.

"Dispõe sobre a organização do transporte de passageiros em veículo de aluguel".

Prof. ARISTIDES OLIVEIRA RIBAS DE ANDRADE, Prefeito Municipal de Cajamar, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal a provou e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 1º - O transporte de passageiros em veículos de aluguel - táxi - constitui serviço de interesse público, que somente poderá ser prestado mediante prévia e expressa autorização da Prefeitura Municipal, a qual será consubstanciada pela outorga de Termo de Permissão de Alvará de Estacionamento, nas condições estabelecidas por esta lei e demais atos normativos que sejam expedidos pelo Executivo.

CAPÍTULO II

DOS PERMISSIONÁRIOS

Artigo 2º - O serviço definido nesta lei, será explorado por pessoas físicas.

Artigo 3º - Os táxis em serviço no Município, somente poderão ser dirigidos por motoristas devidamente inscritos no Cadastro Municipal de Condutores de Táxi.

Artigo 4º - Para a outorga da Permissão, deverão os interessados apresentar:



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls.02.

- a) Documento que comprove ser proprietário, co-proprietário ou promitente comprador de um só veículo;
- b) Atestado de antecedentes;
- c) Prova de residência no Município;
- d) Prova de não ter sido permissionário de exploração ' de serviços de transportes de passageiros em veículos de aluguel-táxi - no Município;
- e) Duas fotos 3x4.

PARÁGRAFO ÚNICO _ No caso do item "b" deste artigo, se rá negada a inscrição, se constar condenação:

- I - por crime doloso;
- II- por crime culposo, se reincidente, num período de 3 (três) anos;

DOS MOTORISTAS

Artigo 5º - Será exigido do condutor do veículo:

- a) Ser motorista profissional, de posse da Carteira Nacional de Habilitação;
- b) Atestado de antecedentes;
- c) Carteira de Saúde;
- d) Duas fotos 3x4, recentes e datadas;
- e) Deverá demonstrar conhecer as vias do Município, o que será aquilatado por Comissão Especial designada pela COMUTRAN.

Cont.Fls.03.